

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 09/2018

**Estabelece normas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação
stricto sensu expedidos no exterior.**

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação específica;
- b) a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; e
- c) a necessidade de normatizar o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior;

RESOLVE:

Art. 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras serão reconhecidos, em conformidade com a legislação pertinente, sendo declarados equivalentes aos diplomas conferidos regularmente pela Universidade de Passo Fundo.

Art. 2º A competência de decidir sobre o aceite para abertura do processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação de mestrado e doutorado obtidos no exterior será do Conselho de Pós-Graduação (CPG) do programa de pós-graduação *stricto sensu* indicado pelo requerente.

Art. 3º A solicitação da pré-análise para possível abertura do processo de reconhecimento será realizada *on-line* pelo requerente, por meio da Plataforma Carolina Bori. A conferência preliminar da documentação e a respectiva pré-análise serão de responsabilidade do CPG do programa indicado pelo requerente. A solicitação deverá estar instruída com os documentos obrigatórios listados em edital institucional anual específico.

§ 1º Serão aceitas solicitações de pré-análise somente de diplomas no mesmo nível oferecido pelo programa de pós-graduação da instituição e de acordo com a capacidade anual de atendimento especificada na Plataforma Carolina Bori.

§ 2º Os documentos comprobatórios, como diploma, ata de defesa, histórico escolar e outros, conforme edital específico, deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; apostilados, no caso de sua origem ser um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.



§ 3º Será solicitada a versão de documentos para a língua portuguesa, realizada por um tradutor público juramentado de documentos, conforme edital ou solicitação.

Art. 4º Após a pré-análise e sendo deferida a solicitação para abertura do processo de reconhecimento, o requerente deverá submeter, na Plataforma Carolina Bori, o comprovante de pagamento da taxa de reconhecimento de título de pós-graduação *stricto sensu*, conforme valor estabelecido em edital institucional anual.

Art. 5º Após a homologação do pagamento e a abertura do processo de reconhecimento na Plataforma Carolina Bori, o processo, devidamente instruído com todos os documentos necessários, será avaliado por uma comissão especial designada pelo CPG do programa de pós-graduação indicado pelo requerente, quanto ao mérito dos estudos realizados na dissertação ou tese.

Art. 6º A comissão especial será responsável pela avaliação e pela emissão de relatório circunstanciado, incluindo os procedimentos e os critérios adotados para apreciação da equivalência ou não do título.

Art. 7º O relatório circunstanciado emitido pela comissão especial será submetido aos trâmites regimentais da instituição para homologação.

Art. 8º Concluído o processo de reconhecimento, o original do diploma será apostilado e seu termo de apostila será assinado pela Reitora da UPF.

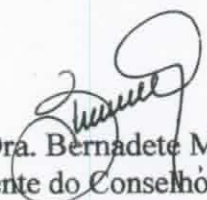
Art. 9º A Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação fixará as taxas a serem pagas pelo requerente em processos de reconhecimento.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas a Resolução Consun nº 05/2017 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2018.

Ata nº 560.


Prof. Dra. Bernadete Maria Dalmolin
Presidente do Conselho Universitário